



VEREADOR CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS

End: Rua Padre Almiro, 144 – Bairro Novo Cruzeiro – Águas Formosas
CEP: 39-880-000 – Telefone: (33) 99936-6681



Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Vereança

Águas Formosas, 08 de agosto de 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Para apreciação dos ilustres pares apresento o incluso Projeto de Lei estabelecendo normas para o recolhimento adequado de para-brisas de veículos.

Atenciosamente,

Claudio Ribeiro dos Santos – Vereador

Exmo. Sr.

Cláudio Ribeiro dos Santos

Presidente da Câmara

NESTA



VEREADOR CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS

End: Rua Padre Almiro, 144 – Bairro Novo Cruzeiro – Águas Formosas
CEP: 39-880-000 – Telefone: (33) 99936-6681



Projeto de Lei nº 34 /2024.

Estabelece normas para o recolhimento adequado de para-brisas de veículos.

Art. 1º - Fica estabelecida a parceria entre o município e o comércio automotivo para a recolha de para-brisas danificados, visando à sua destinação adequada.

Art. 2º - O comércio automotivo será responsável pela coleta do para-brisa danificado, fornecendo os contêineres adequados e estrutura necessária para armazenamento temporário.

Parágrafo único - É vedado ao comércio automotivo depositar ou descartar os para-brisas de forma irregular, incluindo, mas não se limitando a, resíduos em lixões, rios, terrenos baldios ou demais locais impróprios.

Art. 3º - O município será responsável por promover a destinação adequada dos para-brisas coletados, por meio de parcerias com empresas de reciclagem especializadas ou outras formas de aproveitamento dos materiais.

Art. 4º - O município deverá criar campanhas de conscientização junto aos estabelecimentos comerciais e a população, informando sobre a importância da destinação correta de para-brisas danificados e os riscos do descarte irregular.

Art. 5º - Caberá ao município fiscalizar o cumprimento desta lei por parte dos estabelecimentos comerciais, por meio de vistorias regulares, podendo aplicar as devidas penalidades em caso de descumprimento.

Art. 6º - O comerciante e ou proprietário de veículo, que fizer o descarte incorreto dos para-brisas e em desconformidade com a presente Lei, será notificado a proceder o descarte de maneira correta no prazo de 5 dias.

Parágrafo Único - Não o fazendo no prazo estipulado acima, será multado em 500 UFM – Unidade Fiscal do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta do orçamento municipal, podendo o município buscar parcerias com entidades privadas ou organizações não governamentais para a obtenção de recursos adicionais.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Águas Formosas, 08 de agosto de 2024.

Cláudio Ribeiro dos Santos
Vereador



VEREADOR CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS

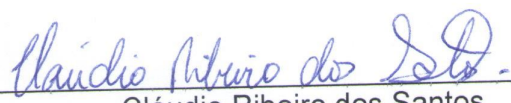
End: Rua Padre Almiro, 144 – Bairro Novo Cruzeiro – Águas Formosas
CEP: 39-880-000 – Telefone: (33) 99936-6681



JUSTIFICATIVA: Os para-brisas de veículos, quando descartados de forma inadequada, podem causar diversos problemas ambientais, tais como a contaminação do solo e da água por substâncias químicas tóxicas presentes no material. Além disso, quando quebrados, os cacos de vidro podem representar riscos à saúde e segurança das pessoas, especialmente quando são deixados em vias públicas.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer uma parceria entre o município e o comércio automotivo para a recolha adequada de para-brisas danificados, a fim de promover uma destinação ambientalmente correta para esses materiais e evitar prejuízos ao meio ambiente.

Câmara Municipal de Águas Formosas, 08 de agosto de 2024.


Cláudio Ribeiro dos Santos
Vereador